

Ministério da Educação Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica Instituto Federal Catarinense

Art. 395 As sessões de cerimônia de conclusão de cursos e colação de grau devem ser realizadas após a publicação dos atestados de regularidade emitidos pelos órgãos externos de controle e avaliação, quando for o caso.

Art. 396 As cerimônias de conclusão de cursos e colação de grau devem ocorrer com protocolo, data e local definidos pela instituição.

- § 1º Não se pode exigir do estudante pagamento para participação em sessão solene de formatura ou colação de grau, sob nenhuma justificativa, nem expor o estudante a qualquer tipo de diferenciação ou constrangimento para participar da cerimônia motivadas por questões financeiras.
- § 2º Caso haja contrato de serviços adicionais por uma parte da turma de formandos, os custos são de responsabilidade dos mesmos, não podendo ser impostos aos demais estudantes, em consonância com o § 1º do presente artigo.

Art. 397 Os detalhamentos das cerimônias de conclusão de cursos e colação de grau são estabelecidos em regimento específico.

CAPÍTULO XII DAS SITUAÇÕES ESPECIAIS

Seção I Do Regime de Exercícios Domiciliares

- **Art. 398** O regime de exercícios domiciliares tem por objetivo oferecer condições especiais de desenvolvimento das atividades pedagógicas aos estudantes impossibilitados de frequentar às aulas. como forma de compensação da ausência e aplica-se:
- I à estudante gestante, até 120 (cento e vinte) dias, a partir do 8º (oitavo) mês de gestação, desde que comprovado por atestado médico e superior a 14 (catorze) dias;
- II ao estudante adotante, até 120 (cento e vinte) dias, a partir da data da guarda, desde que comprovada por decisão judicial;
- III ao estudante portador de afecção que gera incapacidade física ou psíquica, incompatível com a frequência aos trabalhos escolares por período superior a 14 (catorze) dias, desde que amparado por laudo e se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar em novos moldes;
- IV ao estudante em licença paternidade de 20 (vinte) dias;
- V ao participante de competições artísticas ou desportivas, congresso científico, em qualquer âmbito, que tenha suas atividades incompatíveis com a frequência aos trabalhos escolares por período superior a 14 (catorze) dias, sendo necessário formalizar pedido à RACI, com apresentação de inscrição ou carta de aceite, em no mínimo 5 (cinco) dias úteis antes do início do evento e, posteriormente, entregar comprovação oficial de participação no mesmo;
- VI ao estudante afastado por motivos religiosos, que necessite ausentar-se de atividades escolares em dias que, segundo os preceitos de sua religião, seja vedado o exercício de tais atividades. O requerimento deve ser apresentado no ato da matrícula ou em até 5 (cinco) dias úteis a partir da data de oficialização de ingresso em sua religião, quando esta ocorrer após a matrícula, com justificativa e declaração atualizada e assinada pelo líder religioso. Para fins de deferimento e efeito do regime de exercício domiciliar é considerada a data do requerimento, sem efeito retroativo, sendo necessária a renovação do requerimento no início de cada período letivo.
- VII Ao estudante que, matriculado em Órgão de Formação de Reserva, venha a faltar por período superior a 14 (catorze) dias, em decorrência de exercício ou manobras programados pela Administração Militar e ao reservista que seja chamado para fins de exercício de apresentação das reservas ou cerimônia cívica, devendo ser solicitado à RACI em até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data do evento.



Ministério da Educação Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica Instituto Federal Catarinense

Parágrafo único. Não se aplica aos cursos de Qualificação Profissional o Regime de Exercícios Domiciliares.

Art. 399 O regime de exercícios domiciliares mencionados nos itens I, II, III, IV, é requerido pelo interessado na RACI em até 5 (cinco) dias úteis após o fato de direito que encaminhará o requerimento à coordenação do curso.

Parágrafo único. Compete à coordenação do curso, no prazo de até 5 (cinco) úteis, deferir ou indeferir o requerimento, notificar o docente do componente curricular e encaminhar o resultado da solicitação a

- **Art. 400** Após a notificação o docente do componente curricular providenciará o plano especial de estudos a ser cumprido pelo estudante, compatível com a situação do estudante. Este plano pode ter assessoria e contribuições do NUPE.
- § 1º O plano especial de estudos de que trata o *caput* deste artigo abrange a programação do componente curricular durante o período do regime de exercícios domiciliares.
- § 2º O prazo máximo para elaboração do plano especial de estudos é compreendido dentro dos 5 (cinco) dias úteis após a notificação, devendo o mesmo ser entregue à Coordenação de Curso que encaminhará à RACI.
- § 3º Em nenhuma hipótese, o plano especial de estudos elimina as avaliações para verificação do rendimento acadêmico.
- § 4º O estudante deve informar-se na RACI sobre o resultado do requerimento e retirar o plano especial de estudos.
- **Art. 401** O plano especial de estudos previsto para o regime de exercícios domiciliares não pode prever procedimentos que impliquem exposição do estudante a situações incompatíveis com seu estado, nem atividades de caráter experimental ou de atuação prática que não possam ser executadas pelo estudante.
- § 1º O plano especial de estudos deve prever outros formatos para que sejam cumpridos os objetivos de ensino e aprendizagem, compatíveis com a situação do estudante.
- § 2º Não existindo alternativas, os procedimentos e atividades incompatíveis com o estado do estudante devem ser efetuados após o encerramento do período do regime de exercício domiciliar ou garantido o trancamento da matrícula no componente.
- § 3º Não há regime de exercícios domiciliares para atividades de Estágio Curricular Supervisionado e práticas profissionais e laboratoriais, garantido o trancamento da matrícula no componente.
- § 4º Para os cursos de especialização, as atividades incompatíveis com o regime de exercícios domiciliares podem ser realizadas no retorno, mediante análise do colegiado, desde que concluídas enquanto o curso estiver sendo ofertado.
- **Art. 402** O estudante fica obrigado a realizar as avaliações para verificação do rendimento acadêmico previstas no período do regime de exercícios domiciliares.
- § 1º Não sendo possível contemplar uma ou mais atividades avaliativas no plano especial de estudos, o estudante deve realizá-la no encerramento do regime de exercício domiciliar.
- § 2º A realização das avaliações a que se refere o parágrafo anterior não pode ultrapassar 30 (trinta) dias letivos contados a partir do término do período do regime de exercícios domiciliares, desde que dentro do período letivo.
- **Art. 403** A frequência do estudante, referente aos dias abrangidos no regime de exercício domiciliar, devem ser lançadas como Exercícios Domiciliares.
- **Art. 404** Para o estudante amparado pelo regime de exercícios domiciliares que não tenha se submetido às avaliações necessárias até o término do período letivo, são atribuídos resultados provisórios para efeito de consolidação da turma do componente curricular no sistema oficial de registro e controle acadêmico.



Ministério da Educação Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica Instituto Federal Catarinense

Parágrafo único. Os resultados provisórios serão posteriormente retificados, sendo a turma reaberta para a inserção da frequência e lançamento das notas de avaliações.

Art. 405 Quando decorrido o prazo do regime de exercícios domiciliares, ainda dentro do período letivo, o estudante se reintegra ao regime regular, submetendo-se à frequência e avaliação regular nos componentes curriculares que estiver matriculado.

Seção II Do Aproveitamento de Estudos

- **Art. 406** Os estudos realizados por estudantes em outras instituições de ensino nacionais ou estrangeiras ou em outros cursos do IFC são passíveis de aproveitamento.
- § 1º O aproveitamento de componentes curriculares somente se dará entre componentes curriculares cursados no mesmo nível de ensino, ou do nível maior para o menor, exceto para os cursos técnicos integrados.
- § 2º Os cursos a que se refere o *caput* deste artigo devem ser legalmente reconhecidos ou autorizados para que se proceda o aproveitamento.
- **Art. 407** O requerimento do interessado, solicitando aproveitamento de estudos, deve ser protocolado na RACI e instruído com:
- I histórico escolar original, no qual constem os componentes curriculares cursados com suas respectivas cargas horárias, frequência e resultados obtidos;
- II programa dos componentes curriculares, contendo ementário, cursados com aprovação;
- III documento comprobatório de autorização ou reconhecimento do curso, quando realizado no Brasil; § 1º Quando se tratar de documento oriundo de instituição estrangeira, é obrigatória a tradução.
- § 2º Os componentes curriculares devem ser registrados com código e carga horária dos seus correspondentes no IFC, com a menção de que foram aproveitados sendo atribuídas nota, frequência e período letivo do deferimento.
- **Art. 408** O pedido de aproveitamento de estudos é encaminhado ao coordenador do curso, que solicitará parecer do docente do componente curricular e submeterá à homologação do colegiado de curso.
- § 1º O docente e colegiado de curso analisarão se o programa do componente curricular cursado na instituição de origem atende objetivos da ementa e 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária do componente a ser aproveitado.
- § 2º É permitida a combinação de mais de um componente curricular cursado na instituição de origem, ou de partes deles, para atender as condições de aproveitamento, sendo registrada no histórico escolar do estudante o resultado da média aritmética dos componentes aproveitados.
- **Art. 409** Os componentes curriculares cursados no IFC que possuírem equivalência registrada no PPC do curso e no sistema acadêmico, são aproveitados automaticamente de acordo com as informações constantes no sistema oficial de registro e controle acadêmico.
- Parágrafo único. Para estudos realizados no próprio IFC, quando os componentes curriculares não possuírem equivalências previstas no PPC do curso, o estudante pode solicitar aproveitamento ao coordenador de curso, de acordo com os prazos estabelecidos no calendário acadêmico.
- **Art. 410** Considerando a complexidade de um currículo integrado, apenas em processos de transferência, mobilidade e ingresso, estudos podem ser aproveitados, na perspectiva da adaptação curricular e com aproveitamento máximo dos conhecimentos das áreas do saber que compõem o Ensino Médio.

Seção III Da Avaliação do Extraordinário Saber